

## **ACORDO COLETIVO 2012 / 2013**

### **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – SENGE-SC e SINTEC-SC**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, doravante chamado de COMPANHIA, neste ato representada por seu presidente, Sr. Luiz Alberto de Souza, e de outro o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante chamado de SENGE, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Carlos Rauen, e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA, doravante chamado de SINTEC, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Carlos Coutinho, autorizados por suas respectivas Assembléias, tem justo e acordado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente Acordo terá vigência de 01(um) ano, iniciando em 01 de maio de 2012 e encerrando-se em 30 de abril de 2013, sendo a data base da categoria em 01 de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais liberais dos engenheiros, arquitetos e dos técnicos industriais da Companhia Águas de Joinville.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/05/2012 os salários nominais praticados na Companhia serão reajustados em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), relativos ao zeramento do INPC referente ao período de 01/05/2011 a 30/04/2012, descontadas eventuais antecipações concedidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada diária de trabalho dos empregados da COMPANHIA poderá ser prorrogada, excepcionalmente e observado o limite legal, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para os dias úteis e sábados e 100% (cem por cento) para os domingos e feriados, conforme legislação em vigor, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

**Parágrafo primeiro** – O banco de horas poderá ter no máximo 40 (quarenta) horas positivas e 12 horas negativas, com prazo de 12 (doze) meses para compensação. As compensações serão efetuadas, preferencialmente, durante o mês subsequente às horas extraordinárias trabalhadas.

**Parágrafo segundo** – Para efeito de compensação, o número de horas extras trabalhadas, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) no banco de horas.

**Parágrafo terceiro** – Nas situações em que haja impossibilidade de compensação de horas extras, como de setores com atividades contínuas, caso dos cargos que atuam na área operacional da COMPANHIA ou de ocupantes do cargo de motorista, ou ainda para acompanhamento ou fiscalização de obras ou serviços de engenharia (exceto projetos) nas empresas terceirizadas, serão pagas como extraordinárias, mediante prévia aprovação do diretor da área, portanto, não estando sujeitas ao banco de horas, salvo nos casos em que o próprio empregado solicitar.

**Parágrafo quarto** – O superior hierárquico deverá informar ao Setor de Gestão de Pessoas com antecedência de 48 horas as horas extras programadas, por escrito ou e-mail, e com conhecimento do funcionário, excetuada desta comunicação as ocorrências de emergência.

**Parágrafo quinto** – Os trabalhos cuja participação é voluntária, mesmo que em eventos onde a COMPANHIA participe, não serão consideradas como extraordinárias e nem estarão sujeitas ao banco de horas.

**Parágrafo sexto** – Será concedido lanche para os empregados que realizarem horas extras e estas ultrapassarem uma carga horária de 2 (duas) horas além do expediente, no valor de um vale alimentação/refeição diário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

Todo o trabalho realizado no horário compreendido entre às 22:00h de um dia e às 05:00h do dia seguinte, integral ou parcialmente, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado no mês da realização do trabalho noturno.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SOBREAVISO**

Será pago sobreaviso na proporção de 1/3 (um terço) sobre as horas normais do empregado. Farão parte da escala de sobreaviso somente os empregados autorizados pela COMPANHIA.

**Parágrafo único** – As horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias, nos termos previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

A COMPANHIA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme determina a legislação, em todas as atividades em que forem constatadas através de Laudos Periciais condições insalubres ou perigosas. Não obstante, sempre que constatadas, serão envidados todos os esforços para melhoria/eliminação destas condições de trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Será concedido Vale Refeição/Alimentação a todos os empregados, excluídos os diretores, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, através de 22 tíquetes, totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mês, com participação de 1,0% (hum por cento) dos empregados classificados até o nível 13 (treze) no Plano de Cargos e Salários aplicados na COMPANHIA e 10% (dez por cento) para os demais empregados.

**Parágrafo primeiro** – Os empregados poderão optar por uma das modalidades a seguir:

- 1) 100% Cartão – refeição
- 2) 100% Cartão - alimentação

**Parágrafo segundo** – O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de licença médica por acidente de trabalho ou doença até o limite de quinze dias;

**Parágrafo terceiro** – O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil. Serão pagas de forma retroativa ao mês de início de vigência do presente Acordo, as diferenças de valores eventualmente não pagas nos meses a que corresponderem.

**Parágrafo quarto** – Não terão direito ao vale alimentação/refeição os empregados afastados por motivo de licença especial, licença sem vencimentos, auxílio doença superior a 15 dias e auxílio maternidade.

**Parágrafo quinto** – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE**

A COMPANHIA reembolsará a quantia de R\$ 216,10 (duzentos e dezesseis reais e dez centavos) por filho de qualquer condição, na faixa de 07(sete) meses a 06(seis) anos incompletos, para custeio de despesas em creches ou instituições análogas, efetivadas e comprovadas.

**Parágrafo primeiro** – Para filho com 06(seis) anos incompletos, cursando a primeira série do primeiro grau, não será concedido o benefício;

**Parágrafo segundo** – O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos;

**Parágrafo terceiro** – No caso de filho excepcional, aplica-se este benefício independentemente da idade;

**Parágrafo quarto** – O pagamento do benefício será efetivado na mesma data do pagamento da remuneração mensal dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

A COMPANHIA cumprirá a lei 4950A66, reajustando a remuneração dos seus engenheiros e arquitetos, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A COMPANHIA continuará concedendo Plano de Saúde aos seus empregados ativos e a seus dependentes, empregados cedidos de outros órgãos à COMPANHIA, com adesão voluntária e individual, abrangência nacional e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

**Parágrafo primeiro** – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 30% (trinta por cento) na mensalidade e de 20% (vinte por cento) na franquia, por procedimento, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre os serviços realizados (consultas e exames), por ele e seus dependentes, isentando-se do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirúrgicos.

**Parágrafo segundo** – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;
- f) Pais que comprovadamente apresentem dependência econômica em relação ao titular.

**Parágrafo terceiro** – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS**

A COMPANHIA assegurará aos sindicatos signatários deste Acordo o direito de utilização dos quadros de aviso instalados em suas dependências, para comunicações de assuntos de interesse das classes, vedada a divulgação de matérias político-partidária ou ofensiva, mediante prévia apreciação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SINDICALIZAÇÃO**

A COMPANHIA facilitará às entidades sindicais signatárias deste ACT a realização de campanhas de sindicalização dos empregados, bem como por ocasião das novas admissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

A COMPANHIA procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados representados pelos sindicatos (SENGE e SINTEC) perante as respectivas entidades sindicais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A COMPANHIA continuará concedendo Plano Odontológico aos seus empregados ativos e a seus dependentes e empregados cedidos de outros órgãos à COMPANHIA, com adesão voluntária e individual e com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

**Parágrafo primeiro** – Será de responsabilidade do empregado o pagamento da coparticipação de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, dele e seus dependentes, sendo a adesão voluntária e individual.

**Parágrafo segundo** – São considerados dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a);
- c) Filhos naturais e/ou adotivos, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- d) Enteados, com idade até 18 anos, e 24 anos se universitário;
- e) Filhos comprovadamente incapazes;
- f) Pais que comprovadamente apresentem dependência econômica em relação ao titular.

**Parágrafo terceiro** – Para a adesão de enteados será necessária a comprovação de vínculo familiar e dependência financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVÊNIO FARMÁCIA**

A COMPANHIA manterá convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, com desconto integral em folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – Todas as compras de medicamentos efetuadas através deste convênio implicam na autorização do respectivo desconto no salário do empregado.

**Parágrafo segundo** – Os benefícios de desconto, parcelamento ou outros que forem conseguidos junto às farmácias conveniadas serão repassados aos empregados.

**Parágrafo terceiro** – A COMPANHIA participará com 25% (vinte e cinco por cento) no custo dos medicamentos que tiverem prescrição médica e forem adquiridos através das farmácias conveniadas.

**Parágrafo terceiro** – A COMPANHIA se compromete a conveniar mais um estabelecimento farmacêutico como opção ao atualmente oferecido, desde que possua os requisitos de informática para transmissão dos dados on line.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A COMPANHIA, na intenção de dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados (PPR), concluirá até o final do mês de Julho e Janeiro de cada ano (até 20 dias após o término do semestre) proposta a ser discutida, com ativa participação dos empregados da COMPANHIA e dos sindicatos signatários deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Os procedimentos do PPR nesta reunião convencionados não poderão ser modificados ou até mesmo extintos pelo período de vigência de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo** – O controle e acompanhamento das metas negociadas terão os resultados divulgados mensalmente através de quadros específicos.

**Parágrafo Terceiro** – A apuração final será feita 20 dias após o término da vigência e o pagamento no dia 15 subsequente a esta apuração.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de desligamento do empregado sem justa causa e dos funcionários que solicitarem seu desligamento, a Participação nos Resultados será paga de forma proporcional ao número de meses transcorridos no período de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA DE GESTÃO DE CARREIRAS**

A COMPANHIA se compromete a apresentar aos sindicatos signatários, até o dia 31/07/2012, o seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BOLSA DE ESTUDO**

A COMPANHIA manterá em constante aperfeiçoamento seu programa de bolsa de estudos, com vistas a melhor atender aos anseios dos empregados e da COMPANHIA, conforme regras estabelecidas na portaria nº139/2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

A COMPANHIA assegurará à seus empregados licença para acompanhar dependente em consulta médica/internação de até 07 (sete) dias durante o ano.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido limite de idade de 18 anos aos dependentes.

**Parágrafo segundo** – Sendo pais casados e ambos funcionários da COMPANHIA, a licença será válida somente para um deles.

**Parágrafo terceiro** – A concessão desta licença condiciona-se à apresentação de comprovante de atendimento ou internação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA**

A COMPANHIA e os sindicatos signatários deste ACT confirmam nesta data a continuidade da Apólice de Seguro de Vida em Grupo número 1-09-000396, vigente para todos os seus funcionários, com participação igualitária de 50% (cinquenta por cento) das partes no rateio do custo, nos moldes contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA GESTAÇÃO**

Será concedida licença a empregada gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CAPACITAÇÃO**

Fica estabelecida a meta de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos empregados concursados da COMPANHIA em sua área de atuação, com carga horária média anual de no mínimo 40(quarenta) horas por empregado, sendo considerados cursos realizados internamente ou externamente. Serão excluídas desta meta as capacitações realizadas pelos empregados ocupantes de cargo comissionado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Dos cargos em comissão ou gratificados, 40% (quarenta por cento) do total serão ocupados por empregados do quadro permanente da COMPANHIA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ART**

A COMPANHIA efetuará, desde que solicitado pelo profissional, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os engenheiros, técnicos industriais, e, profissionais afins representados pelo SENGE e o SINTEC, participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores, colaboradores e membros de equipe, por especialidades envolvidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS TÉCNICOS**

A COMPANHIA fornecerá, desde que solicitado pelo profissional, objetivando a obtenção do Acervo Técnico junto ao CREA-SC, atestado de experiência adquirida, constando a participação dos engenheiros, técnicos industriais e profissionais afins representados pelo SENGE e o SINTEC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO**

A COMPANHIA se obriga a manter o perfil profissionográfico de todos os seus profissionais de acordo com o que preceitua o decreto nº 3048 de 06/05/1999.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos profissionais da COMPANHIA, quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverão ser repassados aos mesmos, desde que não caracterizado culpa ou dolo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS**

A COMPANHIA encaminhará aos sindicatos signatários, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a contribuição supra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

A COMPANHIA concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representados pelos sindicatos signatários deste ACT, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Mantem-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer contida no Artigo 513 “e” da CLT, qual seja a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista, autorizada pelo empregado em AGE e repassar aos sindicatos signatários. O valor da Contribuição Negocial será o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de cada profissional representado pelos sindicatos signatários, no mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo. O recolhimento pela COMPANHIA será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto. O sistema vigente foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** – Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos profissionais serem ou não associados às entidades sindicais, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – Fica também a COMPANHIA obrigada a encaminhar aos respectivos signatários deste Acordo, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos profissionais com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A COMPANHIA servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL**

A COMPANHIA compromete-se a efetuar o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, devida em razão da condição de associado ao sindicato, mediante expressa autorização do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A COMPANHIA incluirá a rubrica de desconto na folha do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelos sindicatos.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolado junto à entidade sindical.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores descontados serão creditados na conta do sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a qualquer uma das partes ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Joinville, 04 de julho de 2012.

---

LUIZ ALBERTO DE SOUZA  
CPF: 312.020.559-15  
PRESIDENTE

---

ROGÉLIO PAULINO LUETKE  
CPF: 450.896.639-04  
DIRETOR ADM./FINANCEIRO

---

JOSÉ CARLOS RAUEN  
CREA – SC nº 14996-0  
PRESIDENTE DO SENGE - SC

---

JOSÉ CARLOS COUTINHO  
CREA – SC nº 11515-8  
PRESIDENTE DO SINTEC - SC